



Publicada no

6/12/97

Voz do Povo

RESOLUÇÃO nº001/97

Dispõe sobre desconto da remuneração de vereadores faltosos às reuniões Ordinárias e Extraordinárias.

Art. 1º - Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal autorizada a descontar da remuneração dos vereadores faltosos às reuniões ordinárias e extraordinárias, o valor correspondente a 10% (dez por cento), da remuneração mensal (somados os valores variáveis e fixos), para cada reunião que o vereador deixar de comparecer, se não forem abonadas pelo Plenário.

Art. 2º - Não incidirão nos descontos, os casos de falta por motivo de enfermidade do vereador, do cônjuge, e de seus descendentes.

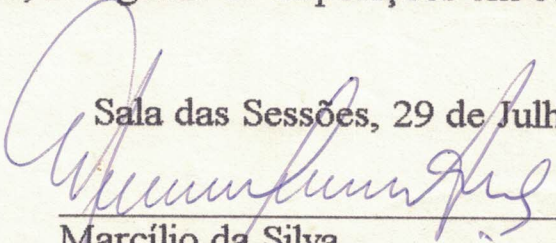
Art. 3º - As hipóteses acima serão submetidas a deliberação do Plenário que decidirá pela justificativa ou não para abonar tais faltas.

Art. 4º - Outras justificativas de falta, se o Presidente julgar razoável, poderá submeter a deliberação do Plenário.

Art. 5º - A presente resolução será aplicada aos casos de falta cometidas durante a presente sessão legislativa.

Art. 6º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de Julho de 1.997



Marcílio da Silva
Presidente

